

REGULAMENTO DA CAMPANHA
BENEFÍCIO LOCATÍCIO
COLABORADORES DE EMPRESAS ASSOCIADAS, INCUBADAS OU
RESIDENTES

O **PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCIÊNCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.526.709/0001-03, estabelecido na Rodovia PR 182, s/nº, Km 320/321, Condomínio Industrial Biopark, no município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, adiante denominado BIOPARK, no exercício de suas atribuições previstas em seu contrato social e pautado nos princípios da boa-fé, da ética e da moralidade, visando fomentar a ocupação e o desenvolvimento do Biopark, institui a campanha “Benefício Locatício – Colaboradores de Empresas Associadas, Incubadas ou Residentes”, conforme os requisitos estabelecidos a seguir:

1. OBJETIVO

1.1. A presente campanha tem como objetivo incentivar a ocupação dos apartamentos localizados no território do BIOPARK, por meio da concessão de benefício financeiro, sob a forma de reembolso parcial do valor do aluguel mensal, a colaboradores que possuam vínculo empregatício com empresas associadas, incubadas ou residentes que mantenham vínculo contratual ativo com o BIOPARK.

2. BENEFÍCIO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Será concedido ao beneficiário o reembolso de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor mensal do aluguel, a título de benefício locatício, assumido pelo BIOPARK como forma de incentivo à permanência de colaboradores das empresas vinculadas ao ecossistema Biopark.

2.2. O pagamento do percentual previsto do valor mensal do aluguel será realizado por meio de reembolso direto ao Locatário, exclusivamente nos casos

em que o imóvel esteja devidamente cadastrado no programa de Garantia de Aluguel do BIOPARK.

2.3. O Locatário deverá efetuar o pagamento integral do valor do aluguel diretamente ao Locador e, em até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, deverá encaminhar comprovante do pagamento integral ao e-mail: locacao@bpkedu.com.br, para que o reembolso da fração garantida seja processado.

2.4. O BIOPARK se compromete a efetuar o reembolso do valor correspondente ao benefício até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês corrente.

2.5. A liberação do subsídio está condicionada à assinatura prévia do Termo de Adesão à Garantia de Aluguel.

2.6. O percentual previsto poderá ser revisto a qualquer tempo, por meio de adendo a este regulamento, inclusive com aplicação de percentuais distintos para diferentes públicos, conforme critérios estabelecidos pelo BIOPARK.

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. O benefício previsto neste regulamento é exclusivo para novos contratos de locação formalizados a partir da data de início da campanha.

3.2. Somente poderão usufruir do benefício os colaboradores com vínculo empregatício ativo com empresas que mantenham vínculo contratual vigente com o BIOPARK, na qualidade de empresas associadas, incubadas ou residentes.

3.3. Para fins deste regulamento, considera-se vínculo empregatício ativo aquele comprovado por documentação oficial idônea, que demonstre a relação de emprego entre o beneficiário e a empresa associada, incubada ou residente, podendo consistir, a título exemplificativo, em declaração da empresa, contrato de trabalho, holerite ou outros documentos equivalentes, a critério do BIOPARK.

3.4. A empresa à qual o colaborador está vinculado deverá estar em situação regular junto ao BIOPARK, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e administrativas.

4. FORMA DE APLICAÇÃO DO DESCONTO

4.1. O benefício locatício concedido consiste em desconto, no percentual previsto neste regulamento, sobre o valor do aluguel estipulado em contrato, a ser reembolsado pelo BIOPARK conforme as condições previstas neste regulamento.

4.2. Demais encargos locatícios, tais como condomínio, IPTU, consumo de água e energia, seguros, taxas ou quaisquer outras obrigações acessórias, não são objeto do benefício e deverão ser integralmente arcados pelo Locatário.

4.3. O benefício terá validade durante todo o período de vigência do contrato de locação, desde que mantidas integralmente as condições de elegibilidade previstas neste regulamento, especialmente o vínculo empregatício ativo do beneficiário com empresa em situação regular contratual perante o BIOPARK.

4.4. A manutenção do benefício estará condicionada à revalidação trimestral do vínculo empregatício e da situação regular da empresa perante o BIOPARK, mediante envio da documentação atualizada prevista neste regulamento ou sempre que solicitado pelo setor responsável.

5. COMPROVAÇÃO

5.1. A comprovação da condição de vínculo empregatício do beneficiário com empresa associada, incubada ou residente será realizada por meio de documentação oficial atualizada, que demonstre a existência e a vigência da relação de trabalho, podendo consistir, a título exemplificativo, em declaração da empresa, contrato de trabalho, holerite, crachá funcional ou outros documentos equivalentes, a critério do BIOPARK.

5.2. A empresa à qual o beneficiário está vinculado deverá comprovar, sempre que solicitado, a sua condição de associada, incubada ou residente com vínculo contratual vigente e situação regular perante o BIOPARK, sob pena de suspensão do benefício concedido a seus colaboradores.

5.3. A não apresentação da documentação nos prazos estipulados ou mediante solicitação expressa, bem como a constatação de perda do vínculo empregatício ou da situação regular da empresa, implicará a suspensão imediata do benefício, com consequente cobrança integral do valor do aluguel vigente a partir do mês subsequente ao descumprimento.

6. LIMITAÇÕES E VIGÊNCIA

6.1. O benefício locatício previsto neste regulamento será concedido exclusivamente para imóveis residenciais localizados no território do Biopark que estejam devidamente cadastrados no programa de Garantia de Aluguel.

6.2. O benefício não é cumulativo com outras campanhas, promoções, descontos ou subsídios eventualmente concedidos pelo BIOPARK, salvo autorização expressa em contrário.

6.3. A concessão e a manutenção do benefício estão condicionadas à assinatura do contrato de locação e à adesão expressa ao Termo de Adesão à Garantia de Aluguel.

6.4. O benefício é intransferível, sendo válido apenas para o beneficiário diretamente vinculado à empresa associada, incubada ou residente.

6.5. Cada beneficiário poderá usufruir do benefício em apenas um imóvel locado.

6.6. O benefício será suspenso automaticamente em caso de perda do vínculo empregatício do beneficiário, irregularidade contratual da empresa junto ao BIOPARK, ou descumprimento das obrigações previstas neste regulamento, inclusive a não apresentação de documentação nos prazos estabelecidos ou mediante solicitação.

6.7. É permitida a reentrada na campanha por parte de beneficiários que, após eventual desligamento, venham a restabelecer vínculo elegível, desde que respeitadas as condições vigentes à época da nova solicitação.

6.8. Esta campanha é válida de **01 de abril de 2025 até 31 de agosto de 2025**, podendo ser encerrada ou alterada a qualquer momento, sem aviso prévio.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os canais oficiais para adesão são os números de telefone/whatsapp (45) 99131-2928 ou (45) 99103-5595. Também o e-mail locações@bpkedu.com.br.

7.2. Este regulamento está sujeito às disposições da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991).

7.3. Em caso de dúvidas, os interessados devem entrar em contato com o departamento responsável pela adesão indicados no item 7.4.

7.4. A promotora da campanha reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento dos critérios estabelecidos, bem como de solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, conforme necessário.

7.5. Situações omissas ou excepcionais serão analisadas pela Diretoria do BIOPARK, que poderá deliberar pela concessão, prorrogação, suspensão ou encerramento do benefício, conforme o caso.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Ao aderir à presente campanha, o participante declara estar ciente de que seus dados pessoais, incluindo nome, CPF, e-mail, telefone, comprovantes de vínculo e demais informações necessárias para análise e manutenção do benefício, poderão ser coletados, tratados e armazenados pelo BIOPARK, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para os fins relacionados à execução desta

campanha, à formalização contratual e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

8.2. O participante também autoriza, de forma expressa, gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, o uso de sua imagem e voz, eventualmente captadas em registros audiovisuais relacionados à campanha ou à sua participação nas atividades promovidas pelo BIOPARK, para fins institucionais, promocionais, publicitários ou jornalísticos, em quaisquer mídias e suportes.

8.3. O BIOPARK compromete-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8.4. O titular dos dados poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, correções, revogação de consentimento ou exclusão de seus dados pessoais por meio dos canais oficiais de atendimento informados neste regulamento, respeitados os prazos legais e as necessidades de retenção conforme obrigações contratuais e legais vigentes.

Toledo-PR, 18 de junho de 2025.

SIGNATÁRIO



Paulo R
Paulo Roberto Cordeiro Rocha
Data 23/06/2025 08:27
#5df41bb94c7611f0a6cb42010a2b600b

Paulo Roberto Cordeiro Rocha
Vice Presidente
BIOPARK